



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º. 013/2018-PMJ/MT

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do contato com o setor de licitação pelos telefones (65) 3244-1849, pelo site [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br), nesta data, Cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jauru e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – Pregão, por meio do e-mail [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br).

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Jauru – MT, \_\_\_\_ de julho de 2018.

**Rafaela Borges da Costa**  
**Pregoeira**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.**

### **PREÂMBULO**

(Artigos 3o, IV; 4º, VI; e 9o da Lei 10.520/2002).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2018.**

**TIPO: Menor Preço/Global**

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 002/2018 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Menor Preço/Global** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 067 de 01 de dezembro de 2009, Termo de Referência (Projeto Básico) e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.**

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14:00 horas, do dia 24 de julho de 2018, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU – RUA DO COMÉRCIO, 480 – ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O início da abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 24 de julho de 2018, às 14:00 horas, no endereço mencionado no item anterior.

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

- \* Endereço: Rua do Comércio, 480, Centro – Jauru- MT.
- \* Pregoeiro: Ina Duarte da Silva.
- \* Fone: 65 3244-1849.

### **1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

(Artigo 3o, II, da Lei 10.520/2002).

Contratação de Empresa especializada de prestação de serviço de Consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na Gestão da Atenção Básica de Saúde do Município de Jauru– MT, conforme anexo I – Termo de Referência.

### **2. ANEXOS DO EDITAL**

1. Anexo I – Termo de Referência – Especificação Técnica;
2. Anexo II - Modelo de Formulário padrão de Propostas de Preços;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
4. Anexo IV - Modelo de declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
5. Anexo V – Modelo de Declaração para ME e EPP;
6. Anexo VI - Modelo de Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação;
7. Anexo VII – Minuta de Contrato
8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.1** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.1.2** Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.1.3** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.4** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.5** - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

**3.1.6** - O licitante deverá promover o seu credenciamento para participar do pregão, até o horário fixado no edital para o recebimento da proposta inicial de preços.

### 3.2 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**3.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 06** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 2 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

**3.2.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**3.2.1.2** – A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

**3.2.2** – Dos empates:

**3.2.2.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

**3.2.3** - Havendo empates, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**3.2.3.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**3.2.3.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item **3.2.2.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**3.2.3.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **3.2.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**3.2.3.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **3.2.3.1** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

**3.2.3.5** – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.2.3.6** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para **apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão**, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

**3.2.4** – **Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo V deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;**

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

(Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)

4.1 No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, **por meio de instrumento próprio**,

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame.**

**4.2.** O representante legal da Licitante, quando presente na sessão de abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

4.2.1. Cédula de identidade acompanhada de documento que comprove a condição de integrante da constituição social;

4.2.2. Quando procurador, da cédula de identidade e procuração lavrada em cartório ou particular com firma reconhecida em cartório, ou da cédula de identidade acompanhada de termo de credenciamento com firma reconhecida em cartório;

4.2.3. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão de abertura, fora dos envelopes;

**4.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

**4.5** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

### **4.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)

**4.1.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

**4.1.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI) que deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e Habilitação** e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes

**4.1.3** As Empresas que se enquadrarem na Lei 123/06, deverá no momento do credenciamento apresentar **DECLARAÇÃO** para microempresa ou empresa de pequeno porte, **QUANDO** desejarem usufruir o tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar 123/06, declarando não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**4.1.3** As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração do Item anterior deverão apresentar em anexo a Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da Lei 123/06, inciso I e II.

**4.1.4.** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei 10.520/2002).

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇO"**

**DE: (RAZÃO SOCIAL)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Pregão Nº: 013/2018**

**5.2.** A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total dos itens e valor total geral, sendo admitido somente 2 casas decimais após a vírgula, com marca para todos os itens cotados.

**5.3.** A proposta deverá conter especificação clara do objeto.

**5.4.** O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope.

**5.5.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**5.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.7.** A apresentação da(s) propostas(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**5.9.** Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

**5.10.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o Menor Preço/Global

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**5.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

**5.12.** O modelo de Proposta Comercial, não é obrigatório que seja elaborada igual ao modelo fornecido ANEXO II, razão pela qual não se desclassificará a proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.

### **6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO**

(Artigo 4o, XIII e XIV da Lei 10.520/2002).

**6.1.** Para habilitação, o vencedor deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou autenticada, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu.

**6.2.** O proponente fica obrigado a fornecer à Comissão Julgadora os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**6.3.** Os documentos deverão estar autenticados ou acompanhados com os originais para a conferência do pregoeiro.

**6.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

#### **6.5. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (Contrato Social e Alterações), em caso de apresentação de contrato social consolidado é dispensado às alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua atual administração; registro comercial, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- h) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- j) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
- l) Apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnicas, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado onde comprove que a empresa tenha desempenhado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado ou similar, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõe o objeto da presente licitação, com a devida firma reconhecida em cartório do responsável pela expedição do mesmo.
- m) Declaração de visita periódica, na frequência de uma mensal e tantas, justificadamente, forem solicitadas;
- n) possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior nas seguintes áreas; enfermeiro, farmacêutico, administrador hospitalar, contador, administrador público, analista de sistemas, jurídico garantindo assim uma assessoria qualificada.

**6.6** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.7** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 02 - "HABILITAÇÃO"**

**DE: (RAZÃO SOCIAL)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Pregão N°: 013/2018**

### **7 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

(Artigo 4o, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)

**7.1.** Na sala de Licitações, será feito o credenciamento dos fornecedores e recebido o envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado e em separado do envelope, a declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**7.2.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, os envelopes contendo as propostas de preços, dos fornecedores, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3.** Havendo divergência entre valor unitário e global, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**7.4.** No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

**7.5.** Logo após o cadastro e classificação das propostas, será aberta a Sessão Pública – Etapa de Lances, na sala de Licitações, sendo que nessa etapa, obedecerá a ordem dos lotes, onde os fornecedores vencedores, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, o envelope nº 02 “Documentos para Habilitação”, devidamente lacrado.

**7.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no subitem 7.4, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.7.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para julgamento o valor da proposta escrita.

**7.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10.** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

**7.11.** Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**7.12.** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “Habilitação” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

**7.13.** Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**7.14.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, quanto às amostras, proposta e documentação, o proponente será declarado vencedor.

**7.15.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.16.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**7.17.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer,

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.17.1.** Os recursos deverão ser protocolados no setor geral de protocolos da Prefeitura, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**7.17.2.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

**7.18.** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

**7.19.** Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

**7.20.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso na Sessão importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.21.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

**7.22.** Em nenhuma hipótese serão recebidas amostras, proposta e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

### **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Será considerada vencedora a proposta de Menor Preço Global, de acordo com as especificações do objeto, conforme o anexo I, Termo de Referência, constantes neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**8.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**8.4.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**8.5.** O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na Prefeitura Municipal de Jauru cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, ficando sem validade qualquer pedido feito via fax ou eletrônico.

**9.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos que até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Após a declaração do vencedor da licitação não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**10.2.** No caso de interposição de recurso depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**10.3.** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

### **11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Jauru firmará contrato específico, conforme minuta em anexo com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

**11.2.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

### **12 - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

**12.1.** O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**12.1.1.** De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

**12.1.2.** De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

**12.1.3.** - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

**12.2.** A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

### 13 – RESCISÃO

**13.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS.

**14.1** Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>10.001</b>	<b>2093</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>0866</b>
---------------	-------------	---------------------	-------------

**14.2.** O pagamento ocorrerá conforme especificações do Termo de Referência, conforme item 11.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14.4.** Os preços são poderão ser reajustados amparados pela legislação vigente.

### 15 DO CONTRATO

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

**15.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Jauru firmará contrato com a empresa vencedora, o qual consignará direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste edital, independente da transcrição;

**15.2** - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**15.3** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4** - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**15.5** - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.6** - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo de Aditamento, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, após os devidos pareceres.

**15.7** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.8** - O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato a seguinte documentação: Certidão negativa de regularidade perante o INSS, FGTS e CNDT;

### **16 - DA EXECUÇÃO**

**16.1** – O objeto será executado Conforme, condições previstas no Processo Administrativo nº 192/2015 e especificação do objeto anexo I do presente Edital, conforme projeto básico e conforme necessidade da Secretaria.

**16.2** - A entrega do objeto será conforme necessidade da Secretaria após a emissão da Nota de Empenho.

### **17 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO**

**17.1** Ao vencedor da licitação cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no tocante as especificações.

**17.2** Apuradas em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### **18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**18.1** - Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas deste Edital e/ou proposta apresentada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, poderá garantir a prévia defesa,

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global da contratação.

### **19 – RECURSOS**

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)

**19.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**19.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**19.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.5.** Decididos os recursos, a autoridade será realizada a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**19.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Jauru sito na Rua do Comércio, 480, Centro – Jauru - MT.

### **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

**20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.3.1.** A anulação do procedimento induz à do instrumento contratual.

**20.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

**20.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Jauru não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**20.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Jauru - MT considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

**20.11** - Esclarecimentos relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro, na Rua do Comércio, nº. 480, Centro - CEP 78.255-000 – Jauru - MT, Fone 0xx65 3244-1855.

**20.12** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Jauru – MT, 11 de julho de 2018.

**RAFAELA BORGES DA COSTA**

Pregoeira

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DADOS GERAIS

**Objeto:** O TERMO DE REFERENCIA TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU- MT.

#### **2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS:**

**2.1 - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO EM SAÚDE COM SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ONLINE PARA AVALIAÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA.**

#### ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	Valor Mensal	VALOR TOTAL
01	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU- MT.	12	9.125,00	109.500,00
				<b>R\$ 109.500,00</b>

#### **2.2 – FINALIDADE**

Realizar a prestação de serviços de consultoria na Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde apresenta Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, Olhar Brasil, Mais Médicos, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO). Assessoria na elaboração de Projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, plano municipal de saúde e relatório anual de gestão. Gerenciamento Financeiro, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações à Saúde, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais, Captação de Recursos, Licitações em Saúde e **todos estes processos devem ser monitorados através de um sistema de acompanhamento diário sobre a evolução de todas as atividades desenvolvidas para que os gestores e equipes tenham total segurança dos fatos ocorridos e cadastrados nos ministérios e órgãos competentes. O Sistema deve possibilitar o Gestor abrir chamado para empresa neste sistema de acompanhamento qualquer solicitação para que possa ser auditada.**

- A. Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
- B. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- C. Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
- D. Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;
- E. Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012
- F. Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contemplada pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
- G. Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- H. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
- I. Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
- J. Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- K. Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
- L. Implantação da Gestão Compartilhada;
- M. Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
- N. Elaboração do Guia Municipal de Saúde.
- O. Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.
- P. Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
- Q. Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
- R. Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
- S. Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
- T. Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
- U. Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
- V. Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
- W. Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
- X. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- Y. Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
- Z. Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
- AA. Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
- BB. Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
- CC. Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
- DD. Elaboração do Mapa da Saúde;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- EE. Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- FF. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- GG. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- HH. Orientação referente a Criação da CFT – Comissão de Farmácia e Terapia;
- II. Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
- JJ. Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
- KK. Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- LL. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;
- MM. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
- NN. Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;
- OO. Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- PP. Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- QQ. Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;
- RR. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- SS. Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- TT. Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
- UU. Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- VV. Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
- WW. Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde.

### **2.3 MÓDULO OBRIGATORIO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ONLINE PARA AVALIAÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA.**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- A. O sistema deve ser fornecido na linguagem PHP, JQUERY e Java Script ou superior totalmente web para ser acessado de qualquer lugar ou dispositivo móvel, notebook ou desktop e os gestores possam acompanhar todas atividades da Secretária incluindo relatórios de fechamento das produções como BPA, SIA, E-SUS, SPNI e todos que fazem do controle do faturamento do Município.

### **3.0 MÓDULOS CHAMADOS PARA USUÁRIOS DA SECRETÁRIA DE SAUDE:**

- A. Deve permitir a todos os usuários abrir novo chamado para qualquer situação necessária que seja obrigatoriamente acompanhada pela empresa prestadora com opções básicas: cliente, projeto, modulo, problema e descrição. Tendo a opção de atender o chamado de imediato.
- B. Deve permitir mostrar a opção aguardando atendimento – status até que o chamado seja atendido.
- C. Deve permitir apresentar os projetos em atendimento – status depois que o chamado é atendido, tendo as opções de enviar infinitas anotações, marcar quem não tem acesso ao chamado, alterar o status do chamado.
- D. Deve permitir encaminhar chamado, envia para que outro operador possa dar continuidade ao atendimento.
- E. Deve permitir status do chamado – para que seja alterado conforme necessidade (aguardando terceiros, aguardando testes, etc)
- F. Deve permitir anexos – pode enviar infinitos anexos (extensões controladas)
- G. Deve permitir encerrar chamado – chamado será encerrado com um campo de anotação.
- H. Deve permitir autopreenchimento – podendo ser na hora de abrir/encerrar chamado conforme modulo e problema selecionado
- I. Deve permitir filtro para pesquisa de chamados
- J. Deve permitir “ir para” acesso rápido a um chamado específico.
- K. Deve permitir pesquisa rápida – pesquisa somente os chamados que estão na tela.
- L. Deve permitir visualização: mostra quem acessou o chamado e quantidade de vezes.

### **4.0 MÓDULO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ONLINE.**

- A. Deve permitir Cadastro do órgão
- B. Deve permitir Cadastro de servidor
- C. Deve permitir Cadastro dos projetos – para acompanhamento de implantação do cliente geral, unidade e módulos, todos com porcentagens.
- D. Deve permitir Tokenid para acompanhamento de relatórios
- E. Deve permitir Área com os chamados abertos/relatórios do cliente selecionado
- F. Deve permitir Relatórios

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- G. Deve permitir Opções: cliente, período projeto, setor, descrição e chamados vinculados.
- H. Deve permitir criar automaticamente pdf completo e pdf resumido
- I. Deve permitir todos relatórios criados ficam disponível para o cliente através de um tokenid sem a necessidade de um usuário/senha.

### **5.0 AGENDA:**

- A. Deve permitir local origem de partida e destino
- B. Deve permitir cliente de origem e destino
- C. Deve permitir seleção do usuário que para o atendimento
- D. Deve permitir data de ida e retorno
- E. Deve permitir cronograma (cliente/projeto/unidade/modulo/descrição)
- F. Deve permitir valor em dinheiro passado ao funcionário e cadastro dos valores gastos no atendimento

### **6.0 CONFIGURAÇÕES**

- A. Deve permitir usuários – cadastro, permissões de acesso, alteração de senha, ativar/desativar usuário.
- B. Deve permitir cidades – cadastro/alteração
- C. Deve permitir projetos – cadastro/alteração
- D. Deve permitir problema – cadastro/alteração, vinculado com um projeto
- E. Deve permitir setor – cadastro/alteração
- F. Deve permitir modulo, vinculado com um projeto
- G. Deve permitir autopreenchimento – cadastro/alteração
- H. Deve permitir implantação – para acompanhamento de implantação dos projetos.

### **7.0 ALERTA:**

- A. Deve permitir notificações de chamados – novo chamado, chamado encaminhado, chamado encerrado.

### **8.0 MURAL:**

- A. Deve permitir envio de recado através de um mural, podendo selecionar os usuários que poderão ter acesso, podendo ver quem visualizou o recado.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **9.0 AUDITORIA**

- A. Deve permitir todos os registros com data e hora
- B. Deve permitir localizar quem atendeu um chamado
- C. Deve permitir localizar quem abriu um chamado
- D. Deve permitir localizar quem encerrou um chamado
- E. Deve permitir localizar quem visualizou um chamado
- F. Deve permitir localizar quem encaminhou um chamado
- G. Deve permitir localizar quem fez uma anotação em um chamado
- H. Deve permitir localizar quem alterou status do chamado
- I. Deve permitir localizar quem entrou no sistema
- J. Deve permitir localizar quem filtro com opção de selecionar o usuário, data início e fim, e as opções citadas acima.

### **10.0 TIPOS DE ACESSO**

- A. Deve permitir acesso de usuário e senha – permissões definidas pelo administrador
- B. Deve permitir tokenid – acesso aos relatórios por cliente

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

### **11.0 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A. – Durante o prazo da contratação o contratado prestara os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

### **12.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- A. Comprovação através de atestado de Capacidade Técnica de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis com objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **13.0 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A. O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de Saúde do município ou quem este designar para tal finalidade.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

- B. Tendo sido executado regularmente o contrato, a o Secretário Municipal de Saúde, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

### **14.0 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação a ser utilizada é 10.001 – 10.301.0020.2093 – 3.3.90.39.00

### **15.0 – DO VALOR**

- A. O valor global dos Serviços será de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais).

### **16.0 – FORMA DE PAGAMENTO**

- A. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela secretaria Municipal de saúde.

### **17.0 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- A. O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, justificar a necessidade em qualquer caso.

### **18.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- A. – Demais condições da prestação dos serviços, obrigações, responsabilidades, casos de rescisão serão tratadas no contrato administrativo a ser celebrado.

JAURU – MT, 11 de julho de 2018.

**WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. 013/2018 – Modalidade: Pregão – Tipo: Menor Preço por Item

Consumidor: Prefeitura Municipal de Jauru-MT.

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agencia nº _____ C/C nº _____, na Cidade de _____, na Cidade-UF, __de____de_____2018.			Valor Total da Proposta: R\$ _____(valor por extenso). Prazo de Entrega: _____ Nome por extenso do representante legal: _____ RG nº. _____SSP _____ CPF/MF: nº. _____  CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.		

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO III

#### MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE DE PREGÃO.

Nº. 013/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G nº. \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o **Pregão Presencial Nº. 013/2018**, marcado para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, às **14:00 horas**, o(a) qual tem amplos poderes para **representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

**Local,** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBS. Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.  
Ref. Edital de Licitação na Modalidade Pregão.  
Nº. 013/2018 – Tipo menor preço por item.

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_/2018 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal sob carimbo

RG:

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO V

#### REQUERIMENTO DE BENEFICIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar 123/2006.)

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R. G. n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESAS/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade de Pregão Presencial n° 003/2017, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n° 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.**

JAURU (MT), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **ANEXO VI**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº. \_\_\_/2018, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

---

Assinatura e Carimbo  
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA\_\_\_\_\_:

**O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 239, Centro, Jauru, Estado de Mato Grosso, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº: \_\_\_\_\_, com sede a Av/Rua. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, – Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº: \_\_\_\_\_ e RG nº: \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução Indireta pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018, Processo nº: \_\_\_\_/2018**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, na forma a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):**

Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica de Saúde do Município de Jauru – MT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de Pregão Presencial nº: \_\_\_\_/2018** nos termos da proposta constante no Processo nº. \_\_\_\_/2018 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Jauru, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução Indireta com o Menor Preço/Global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

§ 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Jauru, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do **Relatório dos serviços executados**.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, deste Contrato.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de até 12(doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, deste instrumento contratual.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

<b>10.001</b>	<b>2093</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>0866</b>
---------------	-------------	---------------------	-------------

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Substituir, reparar refazer os serviços ou parte dele rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos, pela CONTRATADA ou preposto seu no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
4. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação, projeto básico e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
6. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

7. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;
8. A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a prestação de serviço, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive as seguintes:
9. Com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à aquisição dos produtos, não excluindo as de natureza civil;
11. Obrigar-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.
12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/2018.**

### **A CONTRATANTE obriga-se a**

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos.
6. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;
7. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato, quando houver.
8. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei n.º. 8.666/93.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).**

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

**§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.**

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura, juntamente com o fiscal de contrato nomeado pela Portaria 032/2017, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).**

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018, a proposta constante no Processo nº \_\_\_\_/2018, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATADA**

**MUNICIPIO DE JAURU**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:**

**CPF:**

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°...../2018, DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018

Aos ..... dias de ..... do ano de 2018 o **MUNICÍPIO DE JAURU**, através da Prefeitura Municipal de Jauru, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. ° 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, n°. 480, Centro, Jauru/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, n°. 660, Centro – Jauru/MT, portador da cédula de identidade RG n.º 0756590-9 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 522.356.531-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Empresa especializada de prestação de serviço de Consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na Gestão da Atenção Básica de Saúde do Município de Jauru– MT, especificado do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão n° 013/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual prestação de serviços em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

NOME DA EMPRESA						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUAN TIDAD E	V. UNITARI O	V. TOTAL
TOTAL GERAL.....					R\$	

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **3. VALIDADE DA ATA**

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO**, não podendo ser prorrogada.

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT  
15.023.948/0001-30  
PEDRO FERREIRA DE SOUZA

---

REPRESENTANTE

RG.:

CPF.:

EMPRESA

CNPJ.:

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso.

Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849

E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)